

af. 253/05 - 25/02/05. Prof. N.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

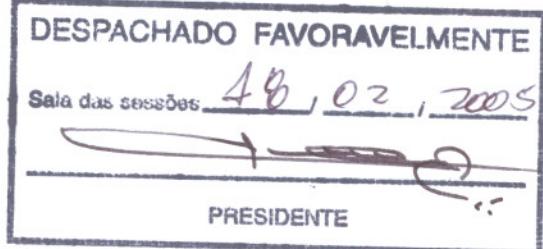
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 011e/04

Protocolo Nº 198, 2005
Campo Mourão, 10/02/05 Horas 17:52

PROTOCOLISTA



O Vereador que subscreve, no uso das atribuições regimentais, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando que **REALIZE MELHORIAS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DE LIMPEZA NOS BUEIROS E RUAS DA VILA URUPÊS.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende a solicitação, ora expresso através de municípios que nos procuram diariamente para questionarem o porque não esta sendo feito a limpezas dos bueiros localizados no jardim, um exemplo e o que esta localizado na Rua Laurindo Borges esquina com a Travessa Operário, que encontra entupido causado transtornos aos municípios.

Sabemos que há outros pontos que estão com os bueiros entupido, e por este motivo estamos solicitando para que seja realizado com urgência esta obras.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 10 de fevereiro 2005.

SIDNEI JARDIM

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	<u>198</u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u> </u> /2005
<input checked="" type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	<u> </u> /2005
<input type="checkbox"/> Outros	<u> </u> /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	<u> </u> /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 16/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312